

Salvador, 19 de abril de 2018

Parecer Técnico sobre a NOTA TÉCNICA Nº 9/2018/CGFIP/DSST/SIT sobre o "Registro de riscos considerados 'baixos' no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA - em Atestados de Saúde Ocupacional — ASO"

Elaborado por Paulo Reis, Médico do Trabalho

Não se trata de simplesmente descrever ou deixar de descrever agentes acima ou abaixo de limites, mas sim o atendimento a pressupostos legalmente estabelecidos e adoção de uma metodologia reconhecida internacionalmente.

### **Atendimento a pressupostos legais**

A NR-9, da Portaria 3214/1978, atualizada pela Portaria MTb n.º 871, de 6 de julho de 2017 descreve o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

O item 9.3.6 descreve o **nível de ação**.

O item 9.3.6.1 diz que, para os fins desta NR, considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos trabalhadores e o **controle médico**.

O item 9.3.6.2 diz que deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado nas alíneas que seguem:

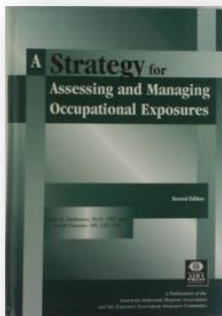
- a) para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional considerados de acordo com a alínea "c" do subitem 9.3.5.1;
- b) para o ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido na NR-15, Anexo I, item 6.

### **Metodologia reconhecida internacionalmente**

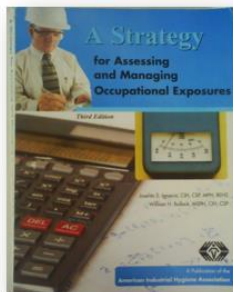
A metodologia de avaliação da exposição ocupacional proposta pela AIHA (American Industrial Hygiene Association) com a formação de Grupos Similares de Exposição (GSE) tem mais de 20 anos de existência sustentada pela publicação de 4 livros de texto técnico assim denominados:



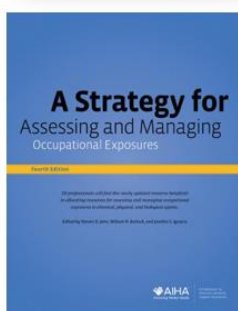
**A Strategy for Occupational Exposure Assessment, AIHA 1991**



**A Strategy for Assessing and Managing Occupational Exposure, AIHA 1998**



**A Strategy for Assessing and Managing Occupational Exposure, AIHA 2006**

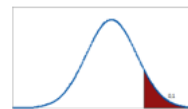


**A Strategy for Assessing and Managing Occupational Exposure, AIHA 2015**

O quadro apresentado a seguir foi extraído da 4ª Edição da publicação da AIHA.

Categorias de controle de gerenciamento e exposição		
	GSE Categoria de controle de exposição**	Gestão Aplicável / Controle
	0 (<1% do Limite de Exposição)	Sem ação
	1 (<10% do Limite de Exposição)	procedimentos e treinamento, comunicação geral de risco
	2 (10-50% do Limite de Exposição)	comunicação de perigo específico químico, monitoramento de exposição periódica
	3 (50-100% do Limite de Exposição)	monitoramento de exposição necessário, inspeções no local de trabalho para verificar controles de prática de trabalho, <b>vigilância médica, monitoramento biológico</b>
	4 (>100% do <u>Limite de Exposição</u> )	implementar hierarquia de controles, monitoramento para validar a seleção dos fatores de proteção do respirador

\*\*Decisão Estatística da Cauda Superior = 90%, 95%, 99%



Pode ser visto que a AIHA, de modo similar ao preconizado pela NR-9 do MTE, recomenda a adoção de monitoramento biológico e controle médico em exposições ocupacionais acima do nível de ação.

A Nota Técnica descreve no seu corpo que:

**"Trata-se de uma relação a ser avaliada pelos profissionais de segurança e saúde no trabalho sobre a PROBABILIDADE de ocorrência de qualquer dano aos trabalhadores em relação à GRAVIDADE desse dano."**

O pressuposto legal estabelecido pela NR-9 do MTE deve estar sustentado por uma metodologia reconhecida internacionalmente com a apresentada neste Parecer Técnico.

Paulo Reis  
Médico do Trabalho